LEI MUNICIPAL Nº.: 3.724/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização da Maternidade Atípica e o atendimento psicossocial prioritário às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Ipameri-GO a Semana de Conscientização da Maternidade Atípica e o atendimento psicossocial prioritário às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A Semana de Conscientização da Maternidade Atípica terá como objetivos:

I - Promover a visibilidade da maternidade atípica e dos desafios enfrentados pelas mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência;

II - Combater o estigma e a discriminação contra as mães atípicas;

III - Sensibilizar a sociedade para a importância do apoio e da inclusão das mães atípicas;

IV - Divulgar informações sobre os direitos das mães atípicas e os serviços disponíveis para elas;

V - Promover debates e eventos sobre a maternidade atípica.

Art. 2º - Durante a "Semana de Conscientização da Maternidade Atípica", serão realizadas atividades educativas e informativas, além de palestras, seminários e campanhas nas redes sociais, com ações de sensibilização sobre as questões relacionadas à maternidade atípica, com foco no apoio psicossocial e na inclusão das mães de crianças com deficiência.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com entidades da sociedade civil e órgãos de assistência social, será responsável por promover e coordenar as atividades da "Semana de Conscientização da Maternidade Atípica".

Art. 4º - Durante a "Semana de Conscientização da Maternidade Atípica", será garantido o atendimento psicossocial prioritário às mães que dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência, visando oferecer suporte emocional, orientação e encaminhamento para os serviços de assistência disponíveis no município.

Art. 5º - As mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência terão direito a atendimento psicossocial prioritário na rede Pública Municipal de Assistência Saúde.

Art. 6º - O atendimento psicossocial prioritário às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência deverá ser realizado por equipe multiprofissional composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais da saúde mental.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2024.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 11 / 06 / 2024
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo